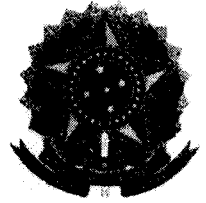


MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.050/20, DE 22 DE MAIO DE 2020.

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 559 de 27 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Serra do Salitre - IPMSS e dá outras providências.”

Considerando a Emenda Constitucional nº. 103, publicada em 13 de novembro de 2019, faço saber que a Câmara Municipal de Serra do Salitre aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica referendado integralmente o art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 103/2019, conforme inciso II do art. 36 da mesma emenda.

Art. 2º - O inciso I, do parágrafo único do Art. 1º, o *caput* do Art. 53, bem como os incisos I, II, III e §§ 4º e 5º do Art. 75, da Lei Municipal nº 559 de 27 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. (...)

I - cobertura dos eventos de invalidez, idade avançada, tempo de contribuição e morte.”

“Art. 53 Aos beneficiários desta Lei, que tiver recebido durante o ano pelo IPMSS, proventos de aposentadoria e pensão será concedido o abono anual.”

“Art. 75 (...)

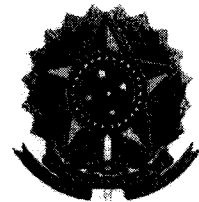
I - contribuição dos servidores inativos e pensionistas equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela dos benefícios que supere o valor de R\$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos);

II - contribuição dos servidores ativos equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição;

III – contribuição patronal dos Órgãos Empregadores equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 4º Os servidores afastados por incapacidade temporária para o trabalho ou salário-maternidade, contribuirão para o IPMSS com os mesmos percentuais do servidor ativo.

§ 5º Caberá ao Órgão Empregador a contribuição de sua responsabilidade incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos respectivos segurados afastados por incapacidade temporária para o trabalho e salário-maternidade."

Art. 3º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 559 de 27 de dezembro de 2005:

- I – inciso II, do parágrafo único do Art. 1º;
- II - as alíneas e, f e g do inciso I do Art. 28;
- III - alínea b do Inciso II do Art. 28;
- IV - incisos I e III do parágrafo único do Art. 28; e
- V - Arts 34 ao 41 e Art. 52.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor:

- I – para a nova redação dada aos incisos I, II e III do Art. 75, a partir do primeiro dia subsequente aos 90 (noventa) dias posteriores à sua publicação;
- II – nos demais casos, na data de sua publicação.

Parágrafo único. As contribuições previdenciárias vigentes ficam mantidas até o início do prazo mencionado no inciso I deste artigo.

Gabinete do Prefeito de Serra do Salitre, 22 de Maio de 2020.


PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO
Prefeito Municipal